

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

1º- A Receita do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 1995, é estimada em R\$ 1.817.350,00 (Um milhão oitocentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta reais), que será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Receitas Tributárias.....R\$	49.100,00
Receita de Contribuição.....R\$	77.100,00
Receita Patrimonial.....R\$	9.100,00
Receita Agropecuária.....R\$	4.000,00
Receita Industrial.....R\$	29.000,00
Receita de Serviços.....R\$	100,00
Transferências correntes.....R\$	1.280.875,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	29.250,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis...R\$	55.000,00
Transf. Capital.....R\$	153.825,00
Operação de Créditos.....R\$	130.000,00

2º- A Despesa do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 1995, é fixada em R\$ 1.817.350,00 (um milhão oitocentos e dezessete mil trezentos e cinquenta reais), que será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo as seguintes classificações:

DESPESAS CORRENTES:

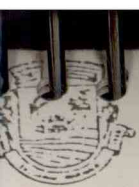
Despesas de custeio.....R\$	1.072.270,00
Transf. Correntes.....R\$	38.500,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....R\$	646.580,00
TRANSF. Capital.....R\$	60.000,00

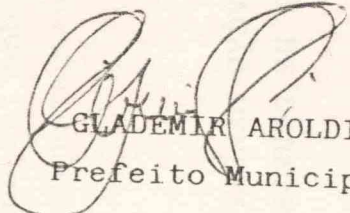
3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Orçamento total previsto, desde que seja obedecidas as determinações que constam no artigo 43 da Lei 4320 de 17.03.64.

Livro N.º 06	Leis
Fls. 1225	Município



- ARTIGO 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de OPERAÇÃO DE CRÉDITO por antecipação de Receita no exercício de 1995, para atender as insuficiências de caixa até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no Orçamento.
- ARTIGO 5º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do empréstimo a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias com a retenção por parte da Instituição Financeira dos valores necessários a liquidação e resgate da operação de Crédito mencionado no artigo anterior.
- ARTIGO 6º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de crédito autorizado, inclusive autorgar mandatos a Instituição financeira para pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.
- ARTIGO 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com outras esferas de governo da União, Estado e Municípios, desde com a finalidade de incrementar a Receita além do previsto para o exercício de 1995.
- ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 27 de dezembro de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LIVRO N.º 06
Fls. 1226

Leis
Município